



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

DECRETO MUNICIPAL Nº 173/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

**DETERMINA MEDIDAS PARA A RETOMADA DAS
ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE
VÁRZEA DA ROÇA, EM DECORRÊNCIA DO
CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça e em cumprimento às normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que o Município de Várzea da Roça reconheceu a necessidade da adoção de medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o perigo que o coronavirus traz a população de Várzea da Roça, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas que permitam o funcionamento do comércio e dos serviços, sem descuidar da prevenção ao novo Coronavirus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, fomentando, contudo, a flexibilização dos segmentos produtivos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil”;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência declarada pelos Decretos nº 052/2020, de 23 de março de 2020 e 053/2020, de 24 de março de 2020, do Município de Várzea da Roça;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 060/2020, de 08 de abril de 2020 e o Decreto nº. 061/2020, de 14 de abril de 2020, que estabeleceram Situação de Calamidade Pública de Saúde no Município de Várzea da Roça.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o fechamento das chácaras para eventos, dos clubes e a realização de eventos em geral, no âmbito do Município de Várzea da Roça, durante o período das 00h01min do dia 12 de novembro de 2020 às 23h59min do dia 31 de dezembro de 2020.

I - Ficam liberadas as reuniões dos sindicatos de classes e das associações, na quantidade máxima de 15 (quinze) pessoas, bem como, o atendimento individual, com o distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra;

II - Os cultos evangélicos e as missas serão permitidos com a ocupação de até 70% (setenta por cento) da capacidade do templo, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção individual por todos os presentes, com o distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra;

III – Fica liberada a prática de atividades esportivas, para todos os dias, das 15h00min às 21h00min, sendo proibida a venda ou uso de bebidas alcoólicas.

Art. 2º - Mantém-se garantida a abertura das atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: cartórios, mercados, supermercados, padarias, açougues, empresas de hortifruti, postos de combustíveis, serviços funerários, empresas de comercialização de produtos agropecuários, suplementos de informática e de celulares, revendedores de água e gás, farmácias, instituições bancárias, correspondentes bancários, casa lotérica, lojas do setor da construção civil, lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores, postos de lavagem de veículos, serviços metalúrgicos, serviços de segurança privada, escritórios em geral, provedores de internet, estabelecimentos de vendas de material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs).

§ 1º - As empresas do setor de serviços, os profissionais liberais, as clínicas humanas, os laboratórios e as clínicas veterinárias poderão atender das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 18h00min.

I – Os laboratórios deverão atender aos pacientes, com o uso de todos os EPIs e, excepcionalmente, em qualquer horário, para o atendimento de urgência e emergência;

II – As clínicas odontológicas poderão funcionar, respeitando todas as normas de segurança emitidas pelo Conselho Federal de Odontologia, sob pena de multa e cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º - Fica autorizado o funcionamento das empresas e serviços que desenvolvam as seguintes atividades: salão de beleza e barbearia, óticas, eletrodomésticos, móveis, empresas de materiais gráficos, refrigeração, armarinhos, livrarias, papelarias, eletroeletrônicos, academias, vestuários, calçados, cosméticos, embalagens, utilidades domésticas, no âmbito do Município de Várzea da Roça.

§ 3º - Para o funcionamento do comércio e dos serviços em geral, foram determinados dias e horários específicos, conforme segue:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

I – Cartórios, empresas de materiais gráficos, suplementos de informática e de celulares, instituições bancárias, correspondentes bancários, escritórios em geral, estabelecimentos de vendas de material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs), das segundas-feiras às sextas-feiras, das 07h00min às 18h00min;

II – Lojas de materiais de construção civil e serviços metalúrgicos, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 07h00min às 17h00min e aos sábados, das 07h00min às 12h00min;

III – Supermercados, mercados e revendedores de água e gás, das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 19h00min e aos domingos das 08h00min às 12h00min;

IV – Padarias, todos os dias, das 05h00min às 20h00min, sendo permitida a colocação de, no máximo 04 (quatro) mesas, com distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre uma e outra, além de 02 (duas) cadeiras, no máximo, em cada mesa;

V - Postos de combustíveis e borracharias, todos os dias, das 06h00min às 20h00min;

VI - Farmácias, todos os dias, das 08h00min às 20h00min;

VII – Provedor de internet, das segundas-feiras a sextas-feiras, das 08h00min às 17h00min, não sendo permitida a presença de mais de 01 (um) cliente por vez no seu interior. Ficando autorizado o atendimento direto ao cliente fora do escritório, em caso de urgência, na realização do serviço de manutenção, em qualquer dia e horário;

VIII – Salão de beleza e barbearia, das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 20h00min, permitida a presença de 02 (dois) clientes no interior, sendo o serviço marcado por agendamento.

IX - As academias poderão funcionar das segundas-feiras às sextas-feiras, das 05h00min às 11h00min e das 15h00min às 21h00min, com um número máximo de 12 (doze) frequentadores/alunos por vez, higienizando os aparelhos a cada utilização, sendo obrigatório para os funcionários e frequentadores/alunos o uso de máscara de proteção individual;

X - Serviços de segurança privada, todos os dias, das 18h00min às 06h00min;

XI - Lojas de autopeças, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores e postos de lavagens de veículos, das segundas-feiras aos sábados, das 07h00min às 18h00min;

XII - Serviços funerários, atendimento no escritório das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 18h00min e a qualquer momento para a realização de velório e de sepultamento;

XIII – Empresas de comercialização de produtos agropecuários, das segundas-feiras aos sábados, das 07h00min às 18h00min e aos domingos, a qualquer momento, para o atendimento exclusivo em situações de urgência emergência animal;

XIV - Óticas, eletrodomésticos, móveis, refrigeração, armarinhos, livrarias, papelarias, eletroeletrônicos, vestuários, calçados, cosméticos, empresas de materiais gráficos, embalagens e utilidades domésticas, estabelecimentos de vendas de material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs) e suplementos de informática e de celulares, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 16h00min e aos sábados, das 08h00min às 14h00min;

XV - As lanchonetes, as hamburguerias, as pizzarias e os restaurantes poderão funcionar todos os dias, das 08h00min às 21h00min, utilizando mesas e cadeiras, com distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre uma e outra e, no máximo, 02 (duas) pessoas por cada mesa;

XVI – Os escritórios em geral, funcionarão das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 17h00min, para o atendimento ao público;

XVII – Os açougues, funcionarão todos os dias, das 07h00min às 17h00min;

XVIII – A casa lotérica está autorizada a funcionar das segundas-feiras às sextas-feiras, das 07h30min às 17h00min e aos sábados, das 08h00min às 14h00min, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e a outra, mesmo que se encontre na parte externa do estabelecimento, sob pena de multa,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

cancelamento do alvará de funcionamento e suspensão dos serviços. Recomenda-se que o atendimento seja feito, preferencialmente, através de agendamento com a distribuição de senhas;

XIX – As instituições bancárias estão autorizadas a funcionar, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 17h00min, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre a pessoa que será atendida e a outra que estiver esperando atendimento, mesmo que se encontre na parte externa do estabelecimento, sob pena de multa, suspensão dos serviços e o cancelamento do alvará de funcionamento. Recomenda-se que o atendimento seja feito, preferencialmente, através de agendamento com a distribuição de senhas;

XX – Os correspondentes bancários poderão funcionar das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 17h00min, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre a pessoa que será atendida e a outra que estiver esperando atendimento, mesmo que se encontre na parte externa do estabelecimento, sob pena de multa, suspensão dos serviços e o cancelamento do alvará de funcionamento. Recomenda-se que o atendimento seja feito, preferencialmente, através de agendamento com a distribuição de senhas;

XXI – Empresas de hortifrúti poderão funcionar das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 17h00min, aos sábados e aos domingos, das 07h00min às 12h00min;

XXII – Fica autorizado o funcionamento dos bares, todos os dias, das 10h00min às 20h00min, com a utilização de até 04 (quatro) mesas com 02 (duas) cadeiras em cada uma delas, com distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre elas. Não sendo permitida a presença de pessoas em pé no interior do recinto;

XXIII – Fica autorizado o funcionamento das distribuidoras de bebidas alcoólicas, das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 17h00min, sendo permitida a presença de 02 (duas) pessoas por vez no interior do estabelecimento comercial.

§ 4º - Para o funcionamento determinado neste artigo, será obrigatória a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: uso obrigatório de equipamentos de proteção individual, com utilização de máscara para os funcionários; higienização contínua do ambiente e disponibilização de álcool em gel 70%, bem como, a proibição de aglomeração de pessoas em todos os espaços, mantendo-as com o distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra;

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais constantes neste Decreto, só poderão atender aos clientes ou usuários dos serviços, exclusivamente, se os mesmos estiverem fazendo o uso devido da máscara de proteção;

§ 6º - Ficam vedadas, quaisquer ações promocionais de vendas, sorteios e afins, inclusive o uso de aparelhos sonoros pelos estabelecimentos comerciais e de serviços, os quais poderão gerar aglomerações.

Art. 3º - Continua suspensa por tempo indeterminado, a realização das feiras livres no Município de Várzea da Roça.

§ 1º - Fica liberada a comercialização de frutas, verduras, beijus (*em embalagens plásticas e fechadas*), biscoitos e salgados na Praça Alfredo Navarro, as segundas-feiras, das 06h00min às 14h00min, exclusivamente, para os feirantes e/ou produtores do Município de Várzea da Roça, respeitando o distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros entre uma barraca e outra, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção individual por todos os feirantes e o controle de aglomerações em volta de suas barracas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

§ 2º - Fica liberada a comercialização de bijuterias, bolsas, cintos, bonés, carteiras, brinquedos, roupas, calçados, utensílios domésticos, produtos eletrônicos, ferragens, produtos de cama, mesa e banho e afins, as quartas-feiras, das 07h00min as 14h00min, exclusivamente, para os moradores do Município de Várzea da Roça, respeitando o distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros entre uma barraca e outra, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção individual por todos os feirantes e o controle de aglomerações em volta de suas barracas.

I – Será obrigatória a presença de duas pessoas por barraca, sendo 01 (uma) delas, exclusivamente para entregar as mercadorias e a outra para receber o pagamento. Quem receber o pagamento não poderá tocar nas mercadorias.

§ 3º - Caso seja comprovado que algum feirante do Município de Várzea da Roça está comercializando frutas, verduras e mercadorias pertencentes à pessoa de outro Município, o mesmo será impedido de colocar barraca enquanto durar este Decreto.

§ 4º - Não serão considerados como feirantes aqueles que já vendem frutas, verduras, salgados e mercadorias em suas casas comerciais.

Art. 4º - Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, prestador de serviço e pessoa natural que descumprir as medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responderá pela prática de crime contra a saúde pública, conforme o artigo 268 do Código Penal, além do infrator ficar sujeito a:

I – Interdição/Fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo da medida;

II - Multa de 500 (quinhentas) UFGs (Unidade Fiscal do Município), sendo que na reincidência a multa será aplicada em dobro;

III – Apreensão das mercadorias;

IV - Suspensão da licença (alvará);

V - Cassação da matrícula (alvará).

Parágrafo único - A penalidade imposta não exonera o infrator da obrigação de fazer ou desfazer, nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes de infração, na forma prevista no Código Penal.

Art. 5º - A suspensão da licença consiste na interrupção por prazo não superior a 01 (um) ano, de atividade constante no alvará em consequência do não cumprimento de norma prevista para seu regular exercício, funcionamento ou, no caso de estabelecimento comercial, quando o interessado se opuser ao exame, verificação e vistoria por agente do poder de polícia administrativa municipal.

Art. 6º - A cassação da matrícula poderá ocorrer na possibilidade do estabelecimento promover a eventual transmissão de moléstia infecciosa (COVID-19).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

Art. 7º - Além das penalidades previstas nos artigos 4º, 5º e 6º deste Decreto, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do Código Penal.

Art. 8º - O Poder Público Municipal delegará poderes a equipe de vigilância em saúde, setor de tributação, guardas municipais, fiscais e agentes de todas as áreas da administração direta e indireta para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 9º - Todos os pontos comerciais e serviços que estão autorizados a continuar funcionando, deverão respeitar estritamente os protocolos de proteção sanitária demandados pela situação atual, com a efetiva adoção de procedimentos de segurança, higienização e de enfrentamento ao Coronavírus, com o comprometimento e o compartilhamento de responsabilidades dos empreendedores de todos os setores.

Art. 10 - Fica determinado, o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento ao COVID-19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 11 - Fica prorrogada, até o dia 31 de dezembro de 2020, a suspensão de todas as atividades que envolvam a presença de alunos nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, da Rede Estadual de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino existentes no Município de Várzea da Roça – Bahia.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde; a Secretaria Municipal de Administração, através da Guarda Municipal; a Secretaria Municipal Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente; a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social estão incumbidas de fazer cumprir o constante neste Decreto e os Decretos relativos à situação de Estado de Emergência em Saúde Pública e de Calamidade Pública de Saúde em decorrência do COVID-19, no que tange às determinações ao setor privado, bem como à fiscalização dos espaços públicos, no âmbito Municipal.

Art. 13 – Fica proibida a aglomeração de pessoas, independente da quantidade, em vias públicas ou logradouros particulares no território do Município de Várzea da Roça durante a vigência do presente Decreto.

Art. 14 – Para o enfrentamento da emergência em saúde no Município de Várzea da Roça, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras crônicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.
- IV – estudo ou investigação epidemiológica;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

Parágrafo único – Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19;

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19.

Art. 15 – Todos os funcionários públicos do Município de Várzea da Roça, nos seus locais de trabalho, deverão usar obrigatoriamente, a máscara de proteção individual.

Art. 16 – Só poderão ser atendidas nos órgãos públicos do Município de Várzea da Roça, as pessoas que estiverem usando máscara de proteção individual.

Art. 17 – Recomendamos a todos os cidadãos varzeanos e a todas as cidadãs varzeanas o uso de máscara de proteção individual, bem como, só saírem das suas residências em casos extrema necessidade.

Art. 18 – Este Decreto poderá sofrer alterações conforme as necessidades que, por ventura, venham a acontecer.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea da Roça, aos 10 dias do mês novembro de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.